



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Recomendação n.º 12/PAL/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

REC/12/PAL/15

Data: 07.12.2015

Assunto: Aquisição de "kit" de emergência e socorro animal para a Casa dos Animais de Lisboa

Considerando,

§1 – Que nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"competete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

§2 – Que o artigo 13.º do **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia** (TFUE) estipula, que dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais;

§3 – Que em caso de emparedamentos, decorrocadas incêndios, acidentes de viação, outros fenómenos naturais ou calamidades é também imperioso o resgate de animais;

§4 – Que as operações de resgate são levados a cabo pelo Regimento Sapadores de Bombeiros de Lisboa em conjunto com os técnicos da Casa dos Animais de Lisboa, mas que não se encontram dotados de equipamento próprio para proceder à reanimação, administração de oxigénio e outros cuidados in loco dos animais resgatados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§5 – Que o resgate e o socorro de animais não é muito diferente do socorro de pessoas, divergindo no entanto nas características anatómicas, implicando assim uma adequação do equipamento utilizado para o efeito;

§6 – Que em caso de incêndio poderá ser necessário socorrer não só pessoas, mas também animais e termos, por exemplo, um animal que esteja intoxicado pelo fumo ou entre em paragem cardiorrespiratória, tornando-se vital os bombeiros ou médico veterinário presente no local fazer algo para o salvar;

§8 – Que existem corporações de Bombeiros noutros locais do país, como os Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, que receberam formação nesta área e se encontram habilitados a realizar manobras cardiorrespiratórias em animais vítimas de acidentes, ou dos fogos florestais;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO a V. Exas.:

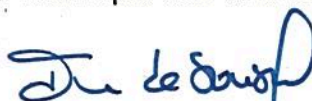
- A aquisição de "kit" de emergência médico-veterinária/ animal para a Casa dos Animais de Lisboa;
- A realização de formação dos tratadores-apanhadores, dos médico-veterinários e dos meios operacionais (como o Regimento Sapadores de Bombeiros e a Polícia Municipal) em manobras de reanimação e a administração de oxigénio a animais;
- A realização de protocolos com clínicas disponíveis para acolher os animais socorridos em situações de emergência na cidade de Lisboa, sempre que a Casa dos Animais de Lisboa não tenha capacidade para proceder ao seu tratamento dada extensão dos ferimentos ou gravidade do estado clínico dos animais.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Dê-se conhecimento do teor da presente recomendação ao Vereador do Pelouro da Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,


Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)